LEI Nº 1.421, DE 18 DE MARÇO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS SOBRE SERVIÇOS DE MELHORIAS URBANAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas sobre serviços de melhorias urbanas a pessoas / carentes inativas por invalidez.

Artigo 2º- a presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Parapuã, 18 de março de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume nadata supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário